



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº2662, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o inciso VII do Caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamenta a norma em âmbito municipal.

DECRETA:

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de gerenciar e planejar as contratações, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º Os procedimentos preliminares e preparatórios para definir o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Município compete à Secretaria Municipal de Administração, tendo por objetivo:

- I** - realizar prévio planejamento de todas as aquisições e contratações do Poder Executivo para o ano subsequente;
- II** - garantir a destinação de recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer face ao planejamento das contratações;
- III** - responsabilizar as Secretarias Municipais a cumprir com os programas do Plano Plurianual (PPA), planejando as contratações e a execução orçamentária;
- IV** - auxiliar a Administração na tomada de decisão, possibilitando maior previsibilidade na gestão de resultados alcançados com as contratações;
- V** - garantir maior transparência e controle das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio da publicação do plano no portal eletrônico do Município;
- VI** - garantir a participação de maior número de fornecedores, garantindo proposta mais vantajosa para a municipalidade;

VII - garantir a realização de licitações ordenadas, sem tumultuar ou acumular trabalho excessivo na unidade administrativa de compras e licitações da Prefeitura Municipal;

VIII - garantir a indicação prévia dos agentes de contratações que poderão acompanhar o trâmite do processo de contratação, dando mais eficiência e eficácia na contratação e garantindo o bom andamento dos procedimentos;

IX - acompanhar o processo de planejamento de forma a garantir o cumprimento dos prazos.

CAPÍTULO II

Definições e Conceitos

Art. 3º Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente, o agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar a instauração do processo administrativo de compra e licitações, ordenar despesas no âmbito das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

II - requisitante, o agente público, responsável pela unidade administrativa responsável por identificar a necessidade da compra ou da contratação de serviços e obras e requerê-la, comprovando possuir legitimidade para tal, com poderes para requisitar apoio técnico profissional;

III - área técnica, a unidade administrativa ou agente público com formação específica e com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por descrever, identificar, cotar, definir regras de mercado, transporte, armazenamento, prazo de validade, composição química e princípios ativos, espécie, garantias, e outras informações necessárias para definir o objeto, da mesma forma analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda, o documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, dentre eles: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico e Executivo, dentre outros atos preliminares;

V - Plano de Contratações Anual (PCA), o instrumento de planejamento que consolida e detalha as demandas que o Poder Executivo planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - unidade de compras e licitações, a unidade administrativa que integra a estrutura organizacional Prefeitura Municipal, responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Municipal;

VII - plataforma eletrônica de licitação, a ferramenta informatizada integrante do Sistema Integrado de Administração Municipal, contratada ou disponibilizada para uso do Poder Executivo, para processamento das licitações e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual pelos órgãos fiscalizadores e pelas unidades administrativas internas.

§ 1º Os papéis de requisitante e área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas subunidades administrativas das Secretarias Municipais.

CAPÍTULO III

Gerenciamento e Planejamento das Contratações

Art. 4º O Plano de Contratações Anual será elaborado por cada Secretaria Municipal e consolidado pela Secretaria Municipal de Administração, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Controladoria Geral do Município, poderá promover capacitação de servidores e padronização de procedimentos necessários a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração é a unidade administrativa responsável para propor e definir os objetivos e metas da gestão de contratações, licitação e supervisionar a elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 2º O Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo, após anuência da unidade gestora da futura contratação, ser publicado no portal eletrônico na internet, de modo a garantir a transparência pública e, ainda, ter sua execução acompanhada pela alta administração, a fim de corrigir eventuais desvios.

§ 3º Cabe ao Órgão de Controle Interno fiscalizar a execução e a legitimidade do Plano de Contratações Anual e atestar a legitimidade dos agentes, das comissões e das unidades de compras.

Art. 6º No gerenciamento do Plano de Contratações Anual; deverá ser dada ênfase na eficiência e na eficácia da aplicação dos recursos públicos, evitando as contratações realizadas às pressas, promover a ampla cotação de preços e estabelecer previamente as ações que serão desenvolvidas até a conclusão do certame.

Art. 7º O Plano de Contratações Anual será elaborado no exercício em curso, definindo o grau de prioridade sobre o que vai ser adquirido no exercício seguinte, podendo ser baixo, médio e alto.

Art. 8º O Plano de Contratações Anual será elaborado como instrumento de consolidação e facilitação das compras conjuntas para atender todas as Secretarias Municipais, priorizando o Sistema de Registro de Preços (SRP).

CAPÍTULO IV

Fundamentos e Objetivos do Plano de Contratações Anual

Art. 9º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) tem fundamento o art. 5º, inciso VII do art. 12 e incisos I ao XI e caput do art. 18, todos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e os seguintes objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações integradas entre as Secretarias Municipais, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos de manutenção;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, os instrumentos de governança existentes e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

III - evitar pulverização de processos de licitações e o fracionamento de despesas;

IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

V - estimar os valores pretendidos com as contratações, indicando seus responsáveis de forma prévia.

CAPÍTULO V

Etapas do Plano de Contratações Anual

Art. 10 O Plano de Contratações Anual consiste nas seguintes etapas:

- I** - elaboração e formalização das demandas pelas Secretarias Municipais, após levantamento das aquisições e serviços para o ano subsequente, conforme regras deste Decreto
- II** - consolidação pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da área decompras e licitações da Prefeitura Municipal, por meio da revisão, de modo a verificar a presença de possíveis inconformidades e incoerências, e, ainda, solicitar e realizar ajustes, se for o caso;
- III** - aprovação pela autoridade competente, com emissão de decreto municipal;
- IV** - publicação e divulgação no portal eletrônico do Município;
- V** - execução que consiste na realização das contratações e licitações observando o cronograma de execução;
- VI** - fiscalização por órgãos internos e externos.

CAPÍTULO VI

Formalização do Plano de Contratações Anual

Art. 11 A elaboração e composição do Plano de Contratações Anual (PCA) observará o disposto neste Decreto e no que couber o disposto nos incisos e caput do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e conterà as seguintes informações:

- I** - descrição sucinta do objeto, considerando critérios e práticas usuais de mercado;
- II** - estimativa de quantidade anual da contratação ou compra;
- III** - estimativa de valor considerando quantidade e valor de mercado, podendo ser por item ou por valor global, conforme for o caso;
- IV** - modalidade de licitação sugerida, considerando o disposto no art. 28 da lei nº14.133/2021;
- V** - prioridade da licitação ou contratação, sendo baixa, média ou alta, conforme os critérios definidos pelo requisitante;
- VI** - compra ou licitação cujo objeto seja vinculado ou dependente de outra contratação ou compatibilidade com bens e serviços específicos;
- VII** - dia e mês no exercício estimado para a realização da disputa (certame) e contratação;
- VIII** - indicação do agente de contratação e pregoeiros que poderão atuar no processo;
- IX** - outras informações que julgar importante para o acompanhamento e gerenciamento do Plano de Contratações Anual.

§ 1º Na descrição detalhada do objeto mencionado no inciso I deste artigo, poderá ser objeto de anexo, elaborado pela área técnica, que passará ser parte integrante do Plano de Contratações Anual (PCA)

§ 2º Na definição do valor unitário mencionado no inciso III deste artigo, poderá ser utilizado anexo integrante ao PCA, detalhando o valor unitário de cada item.

§ 3º O representante da área requisitante é responsável para tomar medidas cabíveis para a concretização e detalhamento do PCA.

§ 4º O Anexo I - Plano de Contratações Anual, que integra este Decreto refere - se a modelo sugerido que deve ser adaptado pelas Secretarias Municipais e consolidado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12 Os itens que integram o Plano de Contratações Anual (PCA) serão desdobrados pela área requisitante, definindo de forma prévia, o cronograma de sua execução, informando os atos preparatórios, os responsáveis pela sua elaboração e em qual período, serão elaborados e apresentados, dentre outros os seguintes autos:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando elaborado;

II - Projetos Básico e Executivo, quando for exigido;

III - Termo de Referência, conforme regulamentação;

IV - Cotações e formação de preços;

V - prova de reserva da compatibilidade de previsão orçamentária;

VI - pareceres técnicos, estudos ou laudos e catálogos;

VII - ordem de abertura e instauração do processo, com assinatura da autoridade competente;

VIII - data da instauração do processo, com emissão de certidão da área de compra e licitações;

IX - elaboração da Minuta de Edital e Contrato;

X - parecer do órgão de assessoramento jurídico;

XI - parecer do órgão de controle interno, quando for o caso;

XII - publicação do ato convocatório;

XIII - data estimada para a disputa e julgamento de habilitação;

XIV - data da provável adjudicação e homologação;

XV - data estimada para a assinatura da ata de registro de preços ou ato equivalente;

XVI - data da designação dos Fiscais de Contrato;

XVII - data estimada para a publicação da ata de registro de preços ou assinatura de Contrato e empenhamento.

§ 1º Os atos mencionados nos incisos deste artigo, quando não forem elaborados ou produzidos, deverão ser justificados no **Termo de Referência**.

§ 2º O Anexo II - Desdobramento do Plano de Contratações Anual, que integra este Decreto, refere-se a modelo sugerido que deve ser adaptado pelas Secretarias Municipais.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração e desdobramento do PCA farão o acompanhamento de sua execução, informando no campo status o andamento de sua execução, publicado no portal eletrônico do Município.

CAPÍTULO VII

Prazos e Responsabilidades

Art.13 Até o final de outubro de cada exercício, as Secretarias Municipais elaborarão os seus Planos de Contratações Anual individuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações e compras diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - as contratações e compras que exigem a instauração de processos administrativos de contratação.

§ 1º Cada Secretaria Municipal deverá elaborar o seu PCA de forma individualizada, podendo em comum acordo elaborar o plano em conjunto com outras Secretarias, que será consolidado em documento único pela Secretaria Municipal de Administração até 10 de dezembro de cada exercício.

§ 2º O período de que trata o caput deste artigo compreenderá a elaboração do PCA, e o desdobramento de cada item que o integra, ocorrerá até 30 de janeiro do ano da execução do PCA.

§ 3º O desdobramento que menciona o parágrafo anterior, será elaborado e apresentado à área de compras e licitações da Prefeitura Municipal.

Art. 14 Não integra o Plano de Contratações Anual as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, adiantamentos, pequenas compras e serviços de pronto pagamento (despesas miúdas), nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme legislação e regulamentação própria.

CAPÍTULO VIII Consolidação do Planos de Contratações Anual

Art. 15 Encerrado o prazo previsto no art. 13 deste decreto, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por intermédio da área de compras e licitações consolidará os planos setoriais encaminhados pelas Secretarias Municipais, adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os planos com objetos de mesma natureza e comum a todas as unidades administrativas, com vistas à racionalização de esforços de contratação, padronização e economia para a municipalidade;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto neste decreto;

III - elaborar o calendário de tramitação dos processos até a contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação constará do desdobramento do item que integra o PCA, conforme previsto no art. 13 deste Decreto.

§ 2º O processo de contratação será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, considerado o tempo necessário para preparar os atos preparatórios, antes de instaurar e instruir o processo.

§ 3º A área de compras e licitações da Prefeitura, concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual no prazo previsto no 8º 1º do art. 13, deste Decreto e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO IX

Aprovação da Autoridade Competente e Publicação

Art. 16 Até 31 de dezembro do ano da elaboração do Plano de Contratações Anual, o Chefe do Executivo aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo à Secretaria Municipal de Administração, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente, será disponibilizado no portal eletrônico do Município, até 15 de janeiro do ano de sua execução.

CAPÍTULO X

Revisão e da Alteração

Art. 17 A revisão, alteração, inclusão, exclusão ou redimensionamento do Plano de Contratações Anual, poderá ocorrer, no período de 10 a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, para a sua adequação à lei orçamentária ou outra razão técnica.

Art. 18 Nas hipóteses definidas no artigo anterior, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente até 31 de dezembro do ano de sua elaboração.

Art. 19 Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO XI

Controle e Análise de Execução

Art. 20 A área de compras e licitações da Prefeitura Municipal verificará se as solicitações de compras e licitações encaminhadas pelas Secretarias constam do Plano de Contratações Anual, casos que não constarem ensejarão a sua revisão, devidamente justificadas.

Art. 21 As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas e a autoridade competente autorizará a instauração de processo de contratação e encaminhamento à área de compras e licitações da Prefeitura Municipal, observando o prazo do plano com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a realização do certame, acompanhado de instrução processual.

Art. 22 A partir da data da ordem de abertura do processo de licitação, o agente de contratação emitirá relatórios referentes à execução do processo em conformidade com o planejado no PCA.

Art. 23 Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações, referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Art. 24 A Secretaria Municipal de Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e legislação pertinente.

Art. 25 A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 26 O Plano de Contratações Anual compreende todas as aquisições e contratações de bens e serviços, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 27 O Poder Legislativo Municipal, poderá aplicar os dispositivos deste Decreto nos procedimentos de compras e licitações na forma regulamentado de acordo coma estrutura administrativa do referido poder.

Art. 28 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Floresta de Itapuã do Oeste 31 de março de 2023.

Moisés Garcia Cavalheiro
Prefeito

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 10/04/2023 às 11:06, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **202119** e o código verificador **2FC3F0E3**.

Docto ID: 202119 v1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE - RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

ANEXO II
MODELO DE DESDOBRAMENTO DO DE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Decreto Municipal nº __ de ____ de 2022.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO PLANEJADO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL											
ORDEM	ATO PREPARATÓRIO	RESPONSÁVEL	FEVEREIRO DE 2023	MARÇO DE 2023	ABRIL DE 2023	MAIO DE 2023	JUNHO DE 2023	JULHO DE 2023	AGOSTO DE 2023	SETEMBRO DE 2023	STATUS / EXECUÇÃO
1	Estudo Técnico Preliminar	Equipe de Planejamento	Justificar Inexistência								
2	Projeto Básico e Executivo	Equipe de TI		Obrigatório							
3	Termo de Referência	Sec. Munic. de Administração		Obrigatório							
4	Cotação e Formação de Preço	Sec. Munic. de Administração		Obrigatório							
5	Reserva ou Prova da Compatibilidade de Previsão Orçamentária	Sec. Munic. de Administração		Não Necessário							
6	Pareceres Técnicos, Estudos ou Laudos	Equipe de TI									
7	Ordem de Abertura do Processo	Prefeito (ordenador de Desp.)			Convocação						
8	Instauração do Processo	Agente de Contratação - Aristeu Nunes			Certidão						
9	Elaboração da Minuta de Edital e Contrato	Agente de Contratação - Aristeu Nunes				Padrão					
10	Parecer do Órgão de Assessoramento Jurídico	Análise da Procuradoria Geral					Obrigatório				
11	Parecer do Órgão de Controle Interno	Análise da Controladoria Geral					Facultativo				
12	Publicação do Ato Convocatório	Agente de Contratação - Aristeu Nunes						Publicação e Divulgação PNCP - Site oficial			
13	Disputa e Julgamento de Habilitação	Agente de Contratação - Aristeu Nunes								19 de setembro	
14	Adjudicação e Homologação	Prefeito (Ordenador de Desp.)								26 de setembro	
15	Assinatura da Ata de Registro de Preços	Agente de Contratação - Aristeu Nunes								29 de setembro	
16	Designação de Fiscal de Contrato	Prefeito ou Gestor do Contrato								29 de setembro	
17	Publicação do Contrato	Gabinete do Prefeito								29 de setembro	